



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
CIÊNCIAS MÉDICAS DA FACULDADE
SÃO LEOPOLDO MANDIC**

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas, em nível de Mestrado ministrado pela Faculdade São Leopoldo Mandic (SLMANDIC), reger-se-á pelas Normas do Regulamento Geral da Pós-Graduação da SLMANDIC, por este Regulamento e por legislação específica vigente.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E TÍTULOS

Art. 2º. O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciências Médicas da SLMANDIC visa à qualificação de pesquisadores, docentes e outros profissionais da área de saúde.

Art. 3º. O Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas é composto pelos cursos de Mestrado, que apresenta as seguintes Áreas de Concentração:

I - Cirurgia Minimamente Invasiva

II - Medicina Translacional

Art. 4º. Os cursos de Mestrado e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas conduzem aos títulos de Mestre em Ciências Médicas, respectivamente, sem que o primeiro seja pré-requisito para o segundo, nas áreas de Cirurgia Minimamente Invasiva ou Medicina Translacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º. As atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas da SLMANDIC, e da respectiva Área de Concentração, serão supervisionadas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 6º. A Coordenação do Programa terá a seguinte composição: um Presidente docente e 4 docentes escolhidos pelos pares que devem fazer parte do quadro de professores do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

§ 1º. O mandato dos membros docentes e do Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas será de dois anos, permitida, em cada caso, recondução sucessiva.

Art. 7º. São atribuições da Coordenação do Programa:

I - Propor a estrutura acadêmica;

II - Acompanhar as atividades;

III - Determinar o número de vagas para alunos novos em cada período letivo regular, após consulta aos professores e de acordo com as regras vigentes;

IV - Propor o desligamento ou a recondução de alunos.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS

Art. 8º. As durações mínima e máxima para o curso de Mestrado são de 20 e 36 meses, de acordo com o Regimento Geral da Pós-Graduação da SLMANDIC.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 9º. Para obter o grau de Mestre, o aluno deverá realizar as seguintes atividades:

I - Ser aprovado no exame de qualificação:

a) O Exame de Qualificação deverá ser feito ao final do desenvolvimento do projeto de Dissertação e do cumprimento dos créditos, mediante solicitação encaminhada pelo orientador, e constará de uma pré-defesa do trabalho de Dissertação.

b) Para o exame de Qualificação, a Coordenação do Programa indicará uma Comissão Examinadora formada por três professores.

II - Elaborar uma Dissertação, apresentar e ser aprovado na defesa, entendendo-se por Dissertação de Mestrado o trabalho supervisionado que demonstre capacidade de manejo adequado das técnicas mais avançadas de investigação científica, tecnológica ou artística disponíveis em domínio do conhecimento determinado. A Dissertação de Mestrado deve

ser um trabalho de investigação sobre um tema de interesse atual, obedecendo a alguns requisitos mínimos:

- a) Conter adequada e sucinta revisão bibliográfica, na qual o candidato demonstre conhecimento do assunto, situando e delimitando o problema objeto de estudo;
- b) Apresentar o material clínico ou laboratorial utilizado para sua análise;
- c) Em caso de exigência legal, o trabalho deverá conter o parecer de prévia aprovação da pesquisa por parte da Comissão de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou Animal ou da Comissão de Biossegurança.
- d) Demonstrar que o candidato conhece as técnicas usadas no trabalho, ainda que haja recorrido a colaboradores;
- e) Evidenciar a capacidade do candidato em interpretar e obter conclusões de seus resultados, relacionando-se aos dados da literatura.

III - Cursar e ser aprovado nas disciplinas indicadas pelo orientador e de acordo com o currículo especificado do presente Programa, perfazendo o número mínimo de 24 créditos.

Art. 10º. O currículo a ser desenvolvido pelo aluno, em atividades de disciplinas e pesquisa, será definido pelo Orientador, em comum acordo com o aluno, em conformidade com o especificado pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

§ 1º. O total de créditos exigidos para o Mestrado será de 24.

CAPÍTULO VI

DOS TÍTULOS

Art. 11º. Para a obtenção do título de Mestre, exige-se o cumprimento das atividades explicitadas no Artigo 9, que as exigências regimentais tenham sido atendidas e que haja uma defesa pública perante uma Comissão Examinadora, com aprovação, de uma Dissertação, respectivamente.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E DOS PROFESSORES

Art. 12º. Serão considerados professores do programa, pertencentes ou não aos quadros da SLMANDIC, desde que credenciados para atuar junto ao Programa.

Do Credenciamento e Descredenciamento

Art. 13º. O credenciamento de docentes ou pesquisadores para atuarem em atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas se dará para docentes que tenham título de Doutor em programa credenciado pelo Ministério da Educação e terá validade de 2 (dois) anos.

§1º. Apresentar, de maneira concisa, que possui afinidade com uma das linhas de pesquisas que existem no Programa.

§2º. Publicação de pelo menos 3 trabalhos originais classificados no mínimo como B2 ou superior de acordo com o Qualis, nos últimos três anos.

§3º. É relevante que tenha experiência comprovada como orientador ou coorientador em outro Programa.

§4º. Ter aprovação da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Médicas.

§5º. Modelo de Curriculum Vitae (Plataforma Lattes).

Art. 14º. Para o credenciamento de docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, o docente deve ter:

- a) Ter pelo menos 2 alunos em orientação ou concluído.
- b) Possuir pelo menos 4 artigos classificados no mínimo como Qualis B2 ou superior, em três anos anteriores ao pedido.

Art. 15º. O credenciamento e o descredenciamento serão propostos pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, e aprovado pela Diretoria Executiva Acadêmica, e estarão sujeitos à avaliação periódica, considerando os limites mínimos de produção científica para os docentes.

CAPÍTULO VIII

DAS SELEÇÃO DO CANDIDATOS

Art. 16º. O número de vagas de cada processo seletivo é previamente fixado pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa correspondente, respeitadas as diretrizes aprovadas pelo CONSU em concordância com a disponibilidade de orientação do corpo docente.

Art. 17º. A seleção contempla a análise do *Curriculum Vitae*, Proficiência na Língua Inglesa e Entrevista do candidato.

Art. 18º. Podem ser aceitos, pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, candidatos estrangeiros.

Art. 19º. A Instituição comunicará a cada inscrito, por intermédio de instrumentos próprios, o resultado da seleção.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

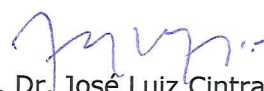
Art. 20º. As alterações nesse Regulamento deverão ser propostas pela Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa, aprovado pela Diretoria Executiva Acadêmica e homologada pelo CONSU.

Art. 21º. Casos omissos serão decididos conjuntamente com a Diretoria Executiva Acadêmica e Diretoria de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 22º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 23º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua homologação pelo Conselho de Direção.

Campinas, 25 de outubro de 2022



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do CONSU